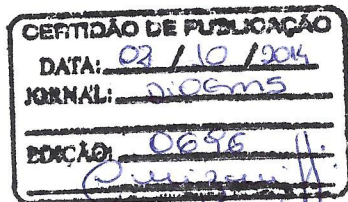




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

LEI Nº 2.494/2014.



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com benfeitorias de propriedade do Município à empresa **CSA CONFECÇÕES EIRELI-ME** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Um galpão pré-moldado nas dimensões de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), instalado no Lote nº 02, quadra nº 197, localizado na Rua nº 01, no Bairro Industrial III, situado na Vila Catarina, nesta cidade, à Empresa **CSA CONFECÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.763.743/0001-28, situada na Rua Presidente Vargas nº 740, centro desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR);

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - O prazo máximo para início das atividades será de 60 (trinta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

II - O número mínimo de empregados gerados será de 65 (sessenta e cinco) funcionários devidamente registrados;

III - a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

Artigo 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 01 de Outubro de 2014.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL